

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 853

A missão hidrográfica de Angola e S. Tomé foi, no último ano, chamada a desempenhar se do importantíssimo serviço de estudar, por forma contínua, todos os elementos de natureza hidrográfica, marés, correntes, vagas e sedimentos, para servirem de base às experiências, em modelo reduzido, a fazer no Laboratório Nacional de Engenharia Civil e donde hão-de sair os tipos de obras a empregar na defesa da restinga da ilha de Luanda e na construção do porto comercial de Fernando Dias, em S. Tomé.

Para execução destes trabalhos foi integrado na missão o navio *Salvador Correia*, com toda a sua guarnição, não estando, porém, prevista dotação orçamental para o pagamento das despesas que tais trabalhos acarretam. A dotação existente destina-se à manutenção do navio *Carvalho Araújo*, que, durante o ano corrente, está a recolher os elementos precisos à elaboração do roteiro da costa de Angola.

Perante o exposto, torna-se necessário e urgente garantir à missão os necessários meios financeiros para prosseguir na execução das funções que lhe foram cometidas.

Atendendo também a que a medida proposta e apoiada pela comissão executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar é de carácter urgente e inadiável, não podendo aguardar a satisfação do disposto no n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ul-

tramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, em virtude de o Conselho Ultramarino se encontrar em férias, de harmonia com o artigo 23.º do seu regimento, aprovado pelo Decreto n.º 32 539, de 18 de Dezembro de 1942;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 1:702.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1037.º, n.º 7), alínea d), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 2.º Fica o governador de S. Tomé e Príncipe autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 148.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 252.º, n.º 12), alínea c), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e de S. Tomé e Príncipe. — M. M. Sarmiento Rodrigues.